



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

CONTRATO Nº 47/2018



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATA E CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ, situada na Praça da Matriz, 467, Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 13.115.910/0001-61, doravante denominada CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José Magno da Silva, brasileiro, Prefeito, residente e domiciliado na sede do Município de Japoatã/SE, e do outro CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS, CNPJ: 07.710.758/0001-62, situada na Rua Padre Carapuceiro, 706, Apt. 302, Bairro Boa Viagem, Recife/PE, CEP: 51.020-280, doravante denominada simplesmente de CONTRATADO, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto consiste na Prestação de Serviços Jurídicos com o objetivo de recuperar e revisar o repasse de royalties, não pagos ao Município de Japoatã, com fundamento nas Leis nº 7.525/86, 7.990/89 e 9.478/97, com o objetivo de incremento de receita em favor do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

Os honorários serão pagos da seguinte forma: No caso do pleito antecipatório de tutela ser deferido para recalcular o valor devido ao município de Japoatã no repasse dos Royalties, será pago ao escritório o percentual de 20% (vinte por cento), MENSALMENTE e até o limite de 30 (trinta) meses, do montante que vier a ser MAJORADO em virtude da(s) decisão(ões) judicial(is) obtida(s) pelo CONTRATADO em favor do município após o ingresso da receita nos cofres públicos. No caso de haver proveito econômico para a CONTRATANTE, resultante da recuperação de valores em atraso, serão devidos honorários no percentual de 20% (vinte por cento) para valores em atraso que vierem a ser efetivamente pagos pela ANP em razão dos serviços ora contratados, que serão devidos também em caso de acordo judicial ou extrajudicial com a ANP envolvendo a matéria objeto da ação.

No ato do pagamento a contratada deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) Nota Fiscal correspondente ao objeto deste contrato com seu respectivo recibo;
- b) Prova de regularidade fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato será de 12(doze) meses a contar de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA- DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

501 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2006 MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

3390.39.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

O contratado e a Prefeitura declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe ao contratado todas as despesas com encargos, tributos, taxas, e demais necessárias para o bom andamento dos serviços.

**CLÁUSULA SETIMA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE JAPOATÃ

Nº.: 41  
[assinatura]

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, conforme Lei 8.666/93, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior,

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode a Prefeitura rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para o CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Japoatã, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Japoatã/SE, 02 de maio de 2018

[assinatura]  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPOATÃ  
CONTRATANTE

[assinatura]  
CORDEIRO, LARANJEIRAS E MAIA ADVOGADOS  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

[assinatura] CPF 210.754.335-71  
[assinatura] CPF 966.999.315-04